



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
20ª Sessão Ordinária - 23/06/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e de fortalecimento da rede de proteção da pessoa idosa, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), na Lei Estadual nº 12.548/2007 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa Projeto Oricão:

- I – fomentar a conscientização da população sobre o respeito, a valorização e a proteção à pessoa idosa;
- II – apoiar campanhas e eventos educativos sobre direitos da pessoa idosa;
- III – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento da rede de apoio;
- IV – divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento, como o Disque 100, o Conselho Municipal do Idoso e o Ministério Público;
- V – estimular a formação de agentes comunitários e voluntários na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de convênios, parcerias, termos de cooperação e outras formas de colaboração entre o Município e órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, sem criação de novos encargos obrigatórios à Administração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para dispor sobre formas de execução, monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6BAA-BF01-9348-931F

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto visa adequar o conteúdo e os objetivos sociais da antiga proposta “Lei Oricão” aos parâmetros constitucionais e legais de competência municipal.

A nova redação não cria penalidades administrativas, multas ou obrigações ao Poder Executivo, o que elimina os vícios materiais e formais apontados no Parecer Jurídico nº 127/2025, da Procuradoria Jurídica da Câmara de Ibitinga, que considerou o projeto original inconstitucional por invasão de competência e vício de iniciativa.

Com a versão ora apresentada, o Município exerce sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF) e para suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II, da CF), promovendo ações educativas, preventivas e de apoio — sem criar sanções ou deveres executivos.

O “Projeto Oricão”, portanto, passa a ser um instrumento de educação e valorização da pessoa idosa, fortalecendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos, em harmonia com as políticas públicas já existentes.

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

